LEI Nº 1.601, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

(Revogada pela Lei nº 2211/2009)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER EM NOME DO MUNICÍPIO, DOAÇÃO DE TERRENO À CHAPEAÇÃO E PINTURA SASSO LITDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal n 1.159/97, a fazer doação em nome do Município de Nova Bassano-RS, à CHAPEAÇÃO E PINTURA SASSO LTDA, por seu sócio-gerente PAULO SÉRGIO SASSO, CPF nº 671.506.590-04, carteira de identidade RG nº 1059640266 SSP-RS, residente e domiciliado em Nova Bassano-RS, no ramo de chapeação e pintura de automóveis, de uma área de terras localizada no Distrito Industrial deste Município, com 1.564,62 m², constituída do lote nº 2, de propriedade do Município, descrita e caracterizada conforme segue:

"Lote 2 com 1.564,62 m², com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo de um ponto distante de 81,1 5m da esquina formada pelas Ruas VICTORIO UMBERTO ZOTTIS e LUIZ DALL`AGNOL, rumo noroeste, na extensão de 58,50m, confrontando com as terras da Coopibi, daí rumo Sudoeste, na extensão de 20,50m, confrontando com terras da Madesol, daí rumo Sul na extensão de 65,00m, confrontando com o lote industrial nº 1 de Esquadrias Pagnoncelli, daí rumo Noroeste, na extensão de 30,50m, confrontando com a rua LUIZ DALL`AGNOL chegando ao ponto de partida."

Art. 2º A doação do terreno à CHAPEAÇÃO E PINTURA SASSO LTDA, formalizar-se-á, provisoriamente, mediante TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO, no qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes encargos a empresa:

I - Prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção; prédio de alvenaria com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados), contado a partir da assinatura do Termo de Promessa de Doação.

II - Prazo máximo de 01 (um) ano para início das atividades, contado a partir da data da assinatura da Promessa de Doação;

III - Obrigação de manutenção de uma média mínima mensal de 06 (seis, empregados a ser apurada semestralmente, nos 05 (cinco) anos seguintes ao término do prazo máximo fixado para o início das atividades produtivas Casos específicos que eventualmente venham a ocorrer, serão analisados e avaliados pela Secretaria competente;

IV - Imposição à donatária de indisponibilidade do bem doado, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Promessa de Doação, para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, bem como para arrendamento

industrial, locação ou qualquer figura jurídica que importe na transferência do bem à terceira pessoa;

V - impenhorabilidade do bem em quaisquer processos judiciais, no período definido no inciso anterior;

VI - Obrigação da empresa, enquanto legalmente constituída, de manter sua sede jurídica no Município de Nova Bassano-RS.

Art. 3º Por ocasião da outorga da Escritura Pública de Doação da área de 1.564,62m² à CHAPEAÇÃO E PINTURA SASSO LTDA. constara da mesma, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao patrimônio público municipal do imóvel doado, caso haja descumprimento pela Donatária de quaisquer dos encargos estabelecidos nos incisos I a VI do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º A reversão ao patrimônio público municipal do bem doado nas hipóteses previstas no artigo 2 e seus incisos, se processará mediante ato registral próprio, logo que informado o registro competente da decisão exarada em Processo Administrativo a ela pertinente.

Art. 5º Lei específica estabelecerá a destinação do bem doado que venha a ser reintegrado ao patrimônio público municipal, na forma do artigo anterior, e disporá, ainda, quanto à indenização à donatária das benfeitorias pela mesma realizadas sobre o referido imóvel, que não poderá ser superior a 50%.. (Cinquenta por cento) do valor real do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese de reversão ao patrimônio público do bem doado, a avaliação das benfeitorias realizadas, para fins de indenização dispostas neste artigo, será procedida por uma comissão especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º As despesas notariais e registrais decorrentes da Escritura de Doação serão pagas pela Donatária.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.381/2001.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS aos vinte e três dias do mês de abril de 2004.

NELSON ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Sec. Municipal da Administração

Download: Anexo - Lei Ordinária nº 1601/2004 - Nova Bassano-RS

Clique aqui para baixar o arquivo completo

Nota: *Este texto não substitui o original.*